



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº ME-9, de 5 de agosto de 2010

Disciplina a utilização da veiculação de propaganda política no prédio e no pátio da Câmara Municipal.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica,

considerando o disposto no § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral);

considerando a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar o espaço físico que se constitui na sede da Câmara Municipal, patrimônio público que a todos cabe proteger e conservar;

considerando que existe espaço específico em mural para a fixação de avisos, cartazes, propagandas e similares que anunciam a realização de eventos e auxiliam na sua divulgação;

considerando a existência das múltiplas ideologias partidárias, possuindo os vereadores gabinete parlamentar individual, credenciando-os a utilizarem o espaço já definido em ato da presidência para temas de interesse parlamentar e partidário, sem prejudicar a imagem e conservação do prédio;

considerando ser 2010 ano eleitoral, com eleições estaduais e federais a serem realizadas em 3 de outubro, resolve:

Art. 1º - Este Ato disciplina a veiculação de propaganda política nas dependências e no pátio da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica proibida, nos espaços da Câmara Municipal, inclusive nos gabinetes parlamentares, a distribuição de propaganda eleitoral, sob quaisquer aspectos, de modo a dar cumprimento à legislação eleitoral e evitar dano visual, sonoro, estético e patrimonial ou concorrer para a perturbação das atividades legislativas, sob pena de o infrator ser sujeitado à recomposição do bem ofendido, sem prejuízo de outras providências que a infração recomendar.

§ 1º - É facultado aos vereadores e servidores o uso de bótons e camisetas com emblemas de candidatos.

§ 2º - Remanescerá sobre as portas dos gabinetes tão somente a forma de identificação dos vereadores, com sua sigla partidária, lideranças e cargos da Mesa Executiva.

Art. 3º - Para evitar danos e aparência inadequada interna e externa ao espaço físico do prédio e dos gabinetes parlamentares, será utilizado tão somente

07



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

mural em formato padronizado, nos termos de ato regulamentar da presidência, disponibilizado a cada vereador, para utilização a seu critério.

Parágrafo único - Tratando-se de assuntos de interesse apartidário, a fixação poderá dar-se no mural de uso coletivo, permitida aos vereadores a publicidade e divulgação nos gabinetes, no espaço de que trata o **caput** deste artigo.

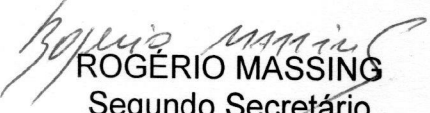
Art. 4º - Na área destinada ao estacionamento de veículos de vereadores e servidores, não será permitida propaganda política nos veículos enquanto não-realizado o pleito eleitoral deste ano.

Parágrafo único - Os vereadores e servidores exercerão vigilância permanente para o cumprimento do disposto nesta norma disciplinar.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 5 de agosto de 2010


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal


ROGÉRIO MASSING
Segundo Secretário

Publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município
de Toledo nº 081, de 10.08.2010, na pág. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCOLO DE ENTREGA

Ato n° ME-9/2010, da utilização da veiculação de propaganda política no prédio e no pátio da Câmara Municipal

GABINETE DO VEREADOR ADELAR HOLSBACH

GABINETE DO VEREADOR ADRIANO REMONTI

GABINETE DO VEREADOR EUDES DALLAGNOL

GABINETE DO VEREADOR EXPEDITO FERREIRA

GABINETE DO VEREADOR JOÃO MARTINS

GABINETE DO VEREADOR LUÍS FRITZEN

GABINETE DO VEREADOR PAULO DOS SANTOS

GABINETE DO VEREADOR RENATO REIMANN

GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MASSING

GABINETE DA VEREADORA ROSALI CAMPOS

GABINETE DA VEREADORA SUELI GUERRA

ATOME 009/2010
AUTORIA: Poder Legislativo

